
PROJETO DE LEI Nº 8220/EXECUTIVO

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, pela aplicação do Índice de Preços do Consumidor Ativo – IPCA, de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento) relativo ao exercício de 2014, a contar de 1º de março de 2015.

Art. 2º A revisão geral, anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 5932/2014, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 8220/Executivo, que

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que: “**Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**”, de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento), correspondente ao índice de Preços do Consumidor Ativo – IPCA, relativo ao ano de 2014, e respeitando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A concessão do índice de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento), é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

A revisão geral anual atende ao previsto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Assim, apresentamos a matérias para análise e apreciação desse Egrégio Poder Legislativo contando com o integral apoio dos nobres Edis.

Santa Maria, 27 de abril de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal